

Portaria n.º 107/92/M**de 11 de Maio**

Pela Portaria n.º 150/91/M, de 12 de Agosto, foram autorizadas alterações às condições de adjudicação da empreitada de construção do Túnel da Guia, às empresas de construção Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., e Sociedade de Empreitadas Somague, tendo sido definido o respectivo escalonamento de verbas para os anos de 1988 a 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos motivados por desocupação de áreas, por parte do Leal Senado, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 150/91/M, como seguidamente se indica:

1988	\$ 6 115 805,00
1989	\$ 5 122 475,80
1990	\$ 6 914 115,70
1991	\$ 0,00
1992	\$ 287 476,70
1993	\$ 4 687 130,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, acção 8.051.20.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território daquele ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 150/91/M, de 12 de Agosto.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 108/92/M**de 11 de Maio**

Pela Portaria n.º 175/91/M, de 24 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a empreitada de «Coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Pac-On – 2.ª fase», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos de atraso que se prendem com a prorrogação do prazo da obra, há necessidade de se proceder a ajustamentos no montante do contrato e na programação da empreitada, o que implica uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para \$ 1 038 736,80 (um milhão e trinta e oito mil, setecentas e trinta e seis patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 601 886,00
1992	\$ 349 480,40
1993	\$ 87 370,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, acção 8.090.12.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território daquele ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 175/91/M, de 24 de Setembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 109/92/M**de 11 de Maio**

Pela Portaria n.º 184/91/M, de 30 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do hipódromo, à empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Lda., tendo sido definido o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993.

Entretanto, por motivos que se prendem com atraso no início da obra, motivado pela formalização do contrato, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 184/91/M, como seguidamente se indica:

1991	\$ 378 303,10
------------	---------------